Docusign Envelope ID: E5FDE6D0-F01B-8272-8342-87FF7CA50023

BRASIL MEZANINO INFRAESTRUTURA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 09.277.006/0001-85

Ata da Assembleia Geral de Cotistas

Realizada em 21 de agosto de 2026

1. DATA, HORA, LOCAL: 21 de agosto de 2026, às 14 horas, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, sede social da **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, administradora fiduciária ("Atual Administradora") do **BRASIL MEZANINO INFRAESTRUTURA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** e sua classe de cotas ("Fundo" e/ou "Classe").

2. CONVOCAÇÃO: Convocação enviada em **07 de julho de 2026** a todos os cotistas do Fundo ("Cotistas").

3. QUORUM: Presentes: **(i)** os Cotistas representando 67,10% das cotas emitidas pelo Fundo, conforme manifestação de votos encaminhada e/ou assinatura na Lista de Presença de Cotistas; **(ii)** representantes legais da Atual Administradora, acima qualificada, **(iii)** representantes legais da **FRANKLIN TEMPLETON ALTERNATIVES BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.4551, 15º andar, cj 152, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.977.098/0001-55, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.362, expedido em 14 de janeiro de 2021 ("Gestora"); e **(iv)** os representantes legais da Nova Administradora, abaixo qualificada.

4. MESA:
Presidente: Ana Racy.

Secretário: Gabriela Papalardo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

A. Transferência dos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia do Fundo para o **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90

Docusign Envelope ID: E5FDE6D0-F01B-8272-8342-87FF7CA50023

("Nova Administradora"). A Data de Transferência será acordada entre a Atual Administradora e a Nova Administradora em ato posterior, mediante formalização do Instrumento particular de Deliberação Conjunta ("Data da Transferência");

B. Aprovação da nova versão do Regulamento do Fundo com todos os ajustes decorrentes da transferência, incluindo, mas não se limitando:

(i) Inclusão da cláusula que condicione a substituição da equipe-chave à aprovação expressa em assembleia geral de cotistas, em substituição à competência anteriormente atribuída ao Comitê de Investimento;

(ii) Inclusão da Nova Administradora e demais prestadores de serviço alterados;

(iii) alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

(iv) alteração da remuneração dos prestadores de serviço do Fundo, passando a taxa de administração de 0,04% a.a., observado o mínimo mensal de R$ 6.000,00, para 0,06% a.a., observado o mínimo mensal de R$ 8.500,00, e a taxa de custódia de 0,04% a.a., observado o mínimo mensal de R$ 5.000,00, para 0,02% a.a., observado o mínimo mensal de R$ 2.500,00, de modo que a remuneração global dos referidos serviços permaneça inalterada, correspondendo a 0,08% a.a. sobre o patrimônio do Fundo e ao mínimo mensal consolidado de R$ 11.000,00, tratando-se apenas de uma redistribuição da remuneração entre os prestadores de serviços do Fundo, sem aumento dos encargos atualmente suportados pelo Fundo; e

(v) A adaptação do inteiro teor do Regulamento, a partir da Data da Transferência, aos padrões da Nova Administradora.

C. A contratação de auditoria de transferência do Fundo;

D. Re-ratificar o orçamento anual do Fundo referente ao período compreendido entre abril de 2026 e março de 2027 aprovado na assembleia geral de cotistas em 28 de abril de 2026, para que passe a compreender o montante apurado no Anexo II.

E. Aprovação de todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Atual Administradora em todo o período em que esteve como responsável, declarando ainda os Cotistas, de forma irrevogável e irretratável, não terem nada a reclamar em relação aos serviços prestados pela Atual Administradora, dando a mais ampla e rasa quitação, sem prejuízo de eventuais fatos que venham a ter conhecimento ou tornem-se públicos após a Data da Transferência; e

F. Autorização para a Atual Administradora e Nova Administradora praticarem todos os atos necessários à formalização das deliberações aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES:

Docusign Envelope ID: E5FDE6D0-F01B-8272-8342-87FF7CA50023

Exceto pelo item "E" acima, os Cotistas presentem aprovaram, sem ressalvas ou restrições, todas as demais matérias constantes da Ordem do Dia. Em decorrência das aprovações, ficam acordados os termos abaixo:

A. <u>TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>

A Nova Administradora neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência. A transferência da administração do Fundo será efetivada e fica condicionada ao envio, pela atual Administradora das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se as declarações e responsabilidades abaixo:

A.I. <u>DECLARAÇÕES DA ATUAL ADMINISTRADORA:</u>

A Atual Administradora e Custodiante declaram a Nova Administradora e Custodiante:

(i) A não entrega dos documentos previstos nesta Assembleia, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Nova Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

(ii) Não há, até a Data de Transferência, distribuição de cotas do Fundo em curso, sendo que a Atual Administradora irá diligenciar o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto. A Atual Administradora declara que, durante o período em que exerceu as funções de administradora do Fundo, não foi realizada qualquer oferta de distribuição de cotas, razão pela qual não houve chamadas de capital, tampouco integralizações decorrentes de capital comprometido sob sua administração.

(iii) Pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive, serão de responsabilidade da Atual Administradora e Custodiante, exclusivamente em relação aos fatos geradores ocorridos durante o período em que exerceu suas funções.

(iv) Os procedimentos de Suitability, conforme termo definido abaixo, foram realizados pela administradora que exerceu os seus serviços anteriormente a Atual Administradora, não havendo durante o período da Atual Administradora o registro de novas ofertas e, consequentemente de novos cotistas, sendo realizado, pela administradora anterior os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas que foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente.

(v) Na hipótese de a carteira do Fundo, na Data de Transferência, apresentar ativos financeiros e/ou valores mobiliários que não tenham sido objeto de avaliação prévia da Nova Administradora e/ou que não tenham sido por ela aprovadas, dentro do processo de

Docusign Envelope ID: E5FDE6D0-F01B-8272-8342-87FF7CA50023

concordância com a transferência do Fundo, os Cotistas, desde já, autorizam a Nova Administradora a cancelar a transferência do Fundo mediante simples comunicação a ser por ele enviada a Atual Administradora e aos Cotistas do Fundo na Data de Transferência.

(vi) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive.

(vii) A Atual Administradora se responsabiliza pelo atendimento aos cotistas, bem como, à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo exclusivamente em relação aos fatos geradores ocorridos durante o período em que exerceu suas funções.

(viii) A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, na data indicada pela regulamentação vigente, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

A.II. <u>RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:</u>

A Atual Administradora entregará à Nova Administradora todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(i) A Atual Administradora transferirá a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, gestão e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a referida data, inclusive;

(ii) A Atual Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão digital da presente ata, devidamente assinada digitalmente;

(iii) A Atual Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados e informações de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos ou vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, inclusive documentos relacionados as companhias investidas do Fundo, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 5 (cinco) dias imediatamente anteriores à Data da Transferência;

(iv) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, a Atual Administradora

Docusign Envelope ID: E5FDE6D0-F01B-8272-8342-87FF7CA50023

deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(v) O balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até a Data de Transferência.

(vi) A Atual Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam;

(vii) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(viii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

(ix) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Atual Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha comprovadamente dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(x) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

(xi) A Atual Administradora entregará à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo. A ausência de documentação cuja origem seja anterior ao início da prestação de serviços pela Atual Administradora deverá ser solicitada diretamente ao prestador de serviços responsável por sua emissão;

(xii) Na Data de Transferência, a Atual Administradora compromete-se a comunicar à CVM a

Docusign Envelope ID: E5FDE6D0-F01B-8272-8342-87FF7CA50023

sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

(xiii) Competirá a Atual Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xiv) Competirá a Atual Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xv) A Atual Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(xvi) A Atual Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(xvii) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia imediatamente anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser identificadas, apuradas e integralmente provisionadas pela Atual Administradora até a Data de Transferência, correndo por conta do Fundo. A eventual ausência de identificação ou de provisionamento de tais despesas pela Atual Administradora não será imputável à Nova Administradora, nem acarretará qualquer responsabilidade desta por obrigações originadas em período anterior à Data de Transferência. Caso, após a Data de Transferência, sejam identificadas despesas incorridas até a referida data que constituam encargos do Fundo e não tenham sido previamente provisionadas, a Atual Administradora deverá comunicá-las à Nova Administradora, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, cabendo à Nova Administradora, exclusivamente na qualidade de administradora do Fundo e mediante disponibilidade de recursos do Fundo, adotar as providências necessárias para seu pagamento, sem que tal ato implique reconhecimento de responsabilidade própria ou assunção de qualquer responsabilidade pela omissão da Atual Administradora.;

(xviii) A Atual Administradora do Fundo declara que o Fundo está devidamente enquadrado como Entidade de Investimentos, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

(xix) A Atual Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administração pelo prazo previsto na regulamentação.

Docusign Envelope ID: E5FDE6D0-F01B-8272-8342-87FF7CA50023

(xx) Os serviços de auditoria independente do Fundo serão oportunamente contratados pela Nova Administradora.

(xxi) A Atual Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período em que exerceu suas funções. Na ocorrência de multas a Nova Administradora notificará a Atual Administradora para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 (dez) dias. Na hipótese do não ressarcimento ou da apresentação dos documentos para oposição de recurso a Nova Administradora tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago.

A.II. DECLARAÇÕES DA GESTORA:

A Gestora declara à Nova Administradora que:

(i) Se compromete a informar à Nova Administradora acerca de todas as demandas judiciais em que o Fundo figure como parte até a Data da Transferência;

(ii) A Gestora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

A.III. RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O Sr. **Erick Warner de Carvalho,** ficará a partir da Data da Transferência responsável perante a CVM e à Secretaria da Receita Federal pelas informações prestadas pela Nova Administradora.

A.IV. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

Ficou aprovada a nova versão do Regulamento do Fundo com todos os ajustes decorrentes da transferência, incluindo, mas não se limitando:

(i) Inclusão da cláusula que condicione a substituição da equipe-chave à aprovação expressa em assembleia geral de cotistas, em substituição à competência anteriormente atribuída ao Comitê de Investimento;

(ii) Inclusão da Nova Administradora e demais prestadores de serviço alterados;

(iii) alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

Docusign Envelope ID: E5FDE6D0-F01B-8272-8342-87FF7CA50023

(iv) alteração da remuneração dos prestadores de serviço do Fundo, passando a taxa de administração de 0,04% a.a., observado o mínimo mensal de R$ 6.000,00, para 0,06% a.a., observado o mínimo mensal de R$ 8.500,00, e a taxa de custódia de 0,04% a.a., observado o mínimo mensal de R$ 5.000,00, para 0,02% a.a., observado o mínimo mensal de R$ 2.500,00, de modo que a remuneração global dos referidos serviços permaneça inalterada, correspondendo a 0,08% a.a. sobre o patrimônio do Fundo e ao mínimo mensal consolidado de R$ 11.000,00, tratando-se apenas de uma redistribuição da remuneração entre os prestadores de serviços do Fundo, sem aumento dos encargos atualmente suportados pelo Fundo; e

(v) A adaptação do inteiro teor do Regulamento, a partir da Data da Transferência, aos padrões da Nova Administradora.

B. AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA:

(i) Foi aprovada pelos Cotistas, a contratação da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência.

C. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO:

(i) A aprovação dos atos de administração do Fundo praticados pela Atual Administradora ficou condicionada a conclusão da auditoria de transferência do Fundo.

(ii) A Atual Administradora permanecerá integralmente responsável, perante os cotistas, o Fundo, a Nova Administradora e quaisquer terceiros, inclusive órgãos reguladores, fiscalizadores e autoridades competentes, por todos os atos, fatos, omissões, obrigações e responsabilidades decorrentes ou relacionados às atividades de administração, custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo por ela praticados ou ocorridos até a Data de Transferência. Tal responsabilidade subsistirá após a Data de Transferência, abrangendo, inclusive, quaisquer reclamações, processos judiciais, arbitrais, administrativos ou extrajudiciais, autuações, penalidades, contingências, passivos ou prejuízos a que tenha comprovadamente dado causa, que venham a recair sobre o Fundo ou sobre a Nova Administradora em decorrência de fatos geradores, atos ou omissões ocorridos durante o período em que a Atual Administradora exerceu suas atribuições, ainda que tais demandas ou seus efeitos somente sejam conhecidos, instaurados ou exigidos após a Data de Transferência.

D. AUTORIZAÇÃO:

Os Cotistas autorizaram a Atual Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-

Docusign Envelope ID: E5FDE6D0-F01B-8272-8342-87FF7CA50023

se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

Ana Racy
Presidente

DocuSigned by:
Gabriela Papalardo Silva
08B018BFC1ED4B5...

Gabriela Papalardo
Secretária

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
Gabriela Papalardo Silva
08B018BFC1ED4B5...

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Atual Administradora

DocuSigned by:
Paulo de Meira Lins
50C007DAC6C94A6...

FRANKLIN TEMPLETON ALTERNATIVES BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

Assinado por:
Celina Sodré Lopes Ferreira
CAC36A66E3084FE...

Signed by:
Francisco Ralheonco Amorim de Sá
6FB98E2DAF0841E...

Banco Daycoval S.A.
Nova Administradora

Docusign Envelope ID: E5FDE6D0-F01B-8272-8342-87FF7CA50023

ANEXO I
REGULAMENTO

Docusign Envelope ID: E5FDE6D0-F01B-8272-8342-87FF7CA50023

ANEXO II
ORÇAMENTO ANUAL DO FUNDO
Referente ao período entre abril de 2026 e março de 2027